

PARECER JURÍDICO

Processo licitatório nº 00012/2020
Modalidade – Tomada de Preços nº 002/2020

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato 005/2020 que tem como objeto acrescentar materiais e serviços.

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Para Execução das Obras ao Contrato 005/2020

Ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Natércia-MG

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para parecer jurídico que tem como referência a solicitação de 1º Termo Aditivo para aditar o valor do contrato original em 9,084%, para serviços de Pintura, Manutenção de Esquadilhas de Vidro, Troca de Piso e Outros no Prédio da Câmara Municipal de Natércia-MG, bem como o 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo para execução das obras, o qual faz referência ao Procedimento Licitatório nº 00012/2.020, na modalidade Tomada de Preço 002/2.020.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Em atenção ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, o presidente da Câmara Municipal de Natércia-MG, submete ao exame e parecer desta Procuradoria, minuta do 1º Termo Aditivo para aditar o valor do contrato original em 9,084%, para serviços de Pintura, Manutenção de Esquadilhas de Vidro, Troca de Piso e Outros no Prédio da Câmara Municipal de Natércia-MG, bem como o 2º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo para execução das obras.

No caso em exame, cumpre assinalar que a contratação se deu por meio legal através do procedimento licitatório, na modalidade tomada de preço.

Quanto ao pedido de acrescentar, ao objeto do Contrato Administrativo nº 005/2020, materiais e serviços, conforme planilha orçamentária já apresentada pela contratada, está de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, (Lei das Licitações).


Insta demonstrar que trata de solicitação para acrescentar materiais e serviços, conforme justificativa da administração, bem como prorrogar o prazo máximo de conclusão e entrega da obra.

O valor do acréscimo, apresentado na planilha orçamentária, é de R\$ 5.650,35 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais, trinta e cinco centavos), o que representa 9,084% do contrato original, estando, portanto, dentro do limite permitido pela Lei das Licitações.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica da realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 005/2020, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do artigo 65-I-b e § 1º e art. 57 e seus parágrafos e incisos todos da Lei 8.666 de 1.993.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Natércia, 30 de setembro de 2020.


CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO
OAB/MG 47.600